

JUL 2019
09 03 19

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA
DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA
ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.,
COM GARANTIA REAL E GARANTIAS ADICIONAIS

São partes neste “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais” (“Primeiro Aditamento”):

- I. a emissora das debêntures objeto da Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais (“Escritura”):

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 06.206.132/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia”);

- II. o agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Escritura (“Debenturistas”):

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

- III. como interveniente garantidora da Companhia nas obrigações da Escritura e nela interveniente:

Odebrecht S.A., com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, Paralela, n.º 2841, Ed Odebrecht, CEP 41730-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.144.157/0001.72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Garantidora”);



Considerando que:

- (i) em 24 de setembro de 2009, foi celebrada entre a Companhia, o Agente Fiduciário e a Garantidora a *Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais* (“Escritura”) e
- (ii) as deliberações aprovadas pela Primeira Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., realizada no dia 26 de março de 2010.

resolvem as partes celebrar este Primeiro Aditamento para alterar a Escritura, de acordo com os seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira

A definição de Saldo Bloqueado disposta no item (xvii) do Glossário disposta na Cláusula 1.1 da Escritura passa a vigor com a seguinte redação:

“(xvii) “Saldo Bloqueado”: significa o montante bloqueado dos valores obtidos com o pagamento dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão nos termos do modelo de “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças” constante do Anexo I desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, o Saldo Bloqueado será equivalente ao maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão (conforme definido adiante), somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis pelo fator de garantia mínimo indicado na subcláusula 7.9.1.4 desta Escritura.”



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'S' and several smaller signatures.

Cláusula Segunda

Ficam incluídas as Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 na Escritura, com a seguinte redação:

“5.1.1. A soma dos Valores Financiados da totalidade dos Empreendimentos Elegíveis financiados apresentados pela Companhia para saque de recursos da Conta de Liquidação deverá ser equivalente ao Valor da Emissão, sendo admitida uma margem de até 5% (cinco por cento) acima do Valor da Emissão. A Companhia poderá apresentar outros empreendimentos para financiamento nos termos desta Escritura que não sejam um dos Empreendimentos Elegíveis financiados para os quais os recursos da Conta de Liquidação estão comprometidos, desde que os recursos a serem utilizados para financiar esse novo empreendimento sejam originados das contas em que serão depositados os Recebíveis e que se encontrarem vinculadas à Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças”, na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura.

5.1.2. Caso um dos Empreendimentos Elegíveis do rol de Empreendimentos Elegíveis financiados pelos recursos da Conta de Liquidação seja excluído de tal rol nos termos das cláusulas 5.10 ou 7.9.1.10 desta Escritura, a Companhia poderá apresentar Empreendimento Elegível que o substitua, desde que observada a margem prevista na cláusula 5.1.1 acima.”

Cláusula Terceira

A Cláusula 7.9.1.8 da Escritura passa a vigor com a seguinte redação:

“7.9.1.8 Os recursos provenientes dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão que forem depositados, até o último dia do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão, em conta bancária de titularidade da Companhia deverão ser disponibilizados para livre utilização da Companhia no dia útil seguinte ao do seu depósito. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, os recursos oriundos dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao Debenturista deverão ser depositados em contas vinculadas à Emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças”, na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura, sendo que tais recursos poderão ser liberados à Companhia desde que (i) a Companhia esteja cumprindo a todas as obrigações desta Escritura; (ii) a Companhia esteja cumprindo o fator de garantia mínimo indicado na subcláusula 7.9.1.4 acima; e, adicionalmente, (iii)



Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'S' shape and several initials.

haja um excedente de valor de garantia em Recebíveis de modo que somente será liberado à conta de livre movimentação da Companhia a parcela do Valor Atribuído dos Recebíveis cedidos que sobejar o valor necessário à composição do fator de garantia mínimo e o valor da Remuneração e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes. A liberação de que trata esta cláusula somente se refere aos valores depositados nas contas vinculadas à Emissão e não contempla os recursos existentes na Conta de Liquidação, que serão liberados nos termos da Cláusula 5 desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, será bloqueado, nos termos previstos no modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura, o maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na Cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão, somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis pelo fator de garantia mínimo indicado na subcláusula 7.9.1.4 acima."

Cláusula Quarta

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

Cláusula Quinta

5.1 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.2 Este Primeiro Aditamento terá vigência a partir da data da sua assinatura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de março de 2010.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes).



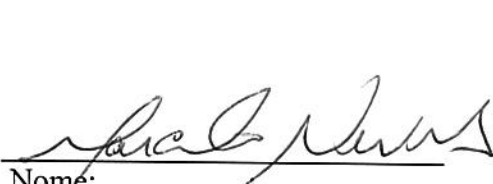
Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



JUN 19
08 09 10

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., COM GARANTIA REAL E GARANTIAS ADICIONAIS, CELEBRADA EM 26 DE MARÇO DE 2010 – PÁGINA DE ASSINATURAS 1/4.

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.


Nome: _____
Cargo: _____




Nome: _____
Cargo: _____



TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bal. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança 1/ Firmado COM VALOR econômico
de: MARCELO BRITTO SINAY NEVES e RODRIGO JOSE DE PONTES
CEABRA MONTEIRO SALLES.
SAO PAULO, 06 de Dezembro de 2011. Total: R\$ 11,00 09:27:02

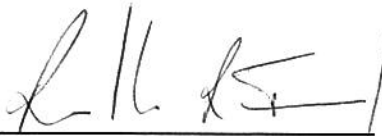
EDUARDO BEZERRA BARROSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALIDA SOMENTE O CARTELO DE AUTENTICIDADE AA852363

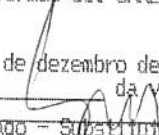


PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., COM GARANTIA REAL E GARANTIAS ADICIONAIS, CELEBRADA EM 26 DE MARÇO DE 2010 – PÁGINA DE ASSINATURAS 2/4.

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Rinaldo Rabello Ferreira**
Cargo: **CPF: 509.941.827-91**


Nome: **Carlos Alberto Bacha**
Cargo: **CPF 606.744.587-53**
Procurador

Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21 B - Centro
Rio de Janeiro. Resp. Exped.: Valtér R. da Conceição. Reconheço
por semelhança as firmas de: CARLOS ALBERTO BACHA e RINALDO
RABELLO FERREIRA
Cod: 021E13A2D607
Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011. Conf. por: 
Em testemunho da verdade.
Rodrigo Santiago - Substituto

Serventia
30% TJ+FUNDOS
Total







PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., COM GARANTIA REAL E GARANTIAS ADICIONAIS, CELEBRADA EM 26 DE MARÇO DE 2010 – PÁGINA DE ASSINATURAS 3/4.



ODEBRECHT S.A.

Nome:

Cargo:

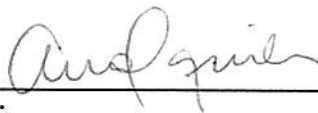
Nome:

Cargo:



PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., COM GARANTIA REAL E GARANTIAS ADICIONAIS, CELEBRADA EM 26 DE MARÇO DE 2010 – PÁGINA DE ASSINATURAS 4/4.

Testemunhas:


Nome: _____
Id.: Ana Cecilia Salles Dunder Aquila
CPF 263 370 208-20
RG 26 614 034-8


Nome: _____
Id.: Matheus Gomes F.
CPF: 058.133.117-8

